PROSPECTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DO LARCA CONSIGNADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA: CNPJ: 54.634.742/0001-06, CONFORME INCISO IV DO § 1º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 2022.

CAPA

1. Indicação do Fundo	
1.1. Denominação social do Fundo, constituído com Classe Única de Cotas	Larca Consignado II Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
1.2. CNPJ/MF	54.634.742/0001-06
2. Identificação dos prestadores de serviços essenciais do fundo	
2.1. Denominação social do administrador;	Banco Daycoval S.A.
2.2. CNPJ do administrador;	62.232.889/0001-90
2.3. Endereço da sede;	Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200
2.4. Denominação social do gestor;	KP Gestão de Recursos Ltda.
2.5. CNPJ do gestor; e	25.098.663/0001-11
2.6. Endereço da sede do gestor.	Rua Mostardeiro nº 366, 15º Andar, Conj. 1502, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000
3. Identificação do nível de concentração dos direitos creditórios	
3.1. Indicação quanto a tratar-se de direitos creditórios de devedor único ou de múltiplos devedores;	Trata-se de veículo com múltiplos devedores, haja vista a Política de Investimento descrita no Regulamento (vide. Capítulo 6 do Anexo da Classe Única de cotas do Fundo)
3.2. Em caso de devedor único, indicar: a) denominação social; e b) CNPJ.	N.A.
4. Dados da oferta pública de distribuição	
4.1. **Em relação a cada classe de cota, caso aplicável:** a) código ISIN; b) classificação de risco; c) quantidade; d) valor nominal unitário; e) data de vencimento e cronograma de amortização; f) juros remuneratórios e atualização monetária; g) garantias; h) existência de patrimônio segregado; i) mercado organizado em que serão admitidos à negociação; e j) prioridade de recebimento.	a) Código ISIN: N.A. b) Classificação de risco: N.A.; c) Quantidade de Cotas: 31.000 **Cotas Seniores**; d) Valor nominal unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial. Após este marco, as Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no Anexo da Classe Única de cotas do Fundo ("Anexo"). e) Data de vencimento e cronograma de amortização: As Cotas Seniores objeto deste prospecto serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada Série e/ou Emissão, conforme o caso, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo/Classe estabelecida no Regulamento e/ou Anexo, conforme aplicável. f) Juros remuneratórios e atualização monetária: De acordo com o respectivo Suplemento.

	g) Garantias: N.A. h) Existência de patrimônio segregado: N.A. i) Mercado organizado em que serão admitidos à negociação: As Cotas Seniores objeto deste prospecto, se for o caso, poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. j) Prioridade de recebimento: Estrutura de subordinação com prioridade de recebimento da seguinte ordem: 1) Cota Sênior; 2) Cota Subordinada Mezanino; e 3) Cota Subordinada Júnior.
4.2. **Valor total da oferta**	R$ 31.000.000,00
4.3. **Data de registro da oferta pública na CVM**	31/10/2024
4.4. **Informação se o título é qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.**	Não há qualificação do ativo como verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.
5. Alertas	
5.1. **Fatores de risco**	Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, prevista no Capítulo 10 do Anexo da Classe Única do Fundo, nas páginas 47 a 64.
5.2. **Responsabilidade da CVM**	O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos
5.3. **Transparência de negociação, caso aplicável**	Conforme acima disposto, pode ser que os valores mobiliários objeto da presente oferta, não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.
5.4. **No caso de oferta com registro automático:**	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1.

1. ÍNDICE

Capa.....1

Principais Características da Oferta.....4

Destinação de Recursos.....8

Fatores de Risco.....9

Cronograma 25

Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta.....25

Outras características da oferta.....25

Informações sobre a estrutura da operação.....26

Informações sobre os direitos creditórios.....30

Informações sobre originadores.....31

Informações sobre devedores ou coobrigados.....36

Relacionamento e conflito de interesses.....37

Contrato de distribuição de valores mobiliários.....37

Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos.....37

Identificação das pessoas envolvidas.....37

Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.....40

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta	
Trata-se de oferta pública de cotas seniores (2ª emissão) da classe única de cotas de um fundo de investimento em direitos creditórios, regulado pela Resolução do CMN nº 175/22, sob o rito automático de distribuição nos termos da Resolução CVM nº 160.	
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo	
1. Administrador	a) Denominação Social: Banco Daycoval S.A; b) CNPJ: 62.232.889/0001-90; c) Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200.
2. Gestor	a) Denominação Social: KP Gestão de Recursos Ltda; b) CNPJ: 25.098.663/0001-11; c) Endereço: Rua Mostardeiro nº 366, 15º Andar, Conj. 1502, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000.
3. Custodiante	a) Denominação Social: Banco Daycoval S.A; b) CNPJ: 62.232.889/0001-90; c) Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200.
2.3. Informações sobre o Fundo/Classe que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento/anexo;	
Trata-se de veículo destinado a aquisição predominante de direitos creditórios provenientes de operações de crédito consignado oriundos de Órgãos ou Entidades integrantes da administração pública direta e indireta federal que tenham celebrado convênio de consignação amparando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo/Classe, tais como (i) Exército Brasileiro; (ii) SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal; e (iii) Caixa Econômica Federal – CEF.	
2.4. Identificação do Público-Alvo	
Investidores Qualificados, nos termos definidos na Resolução CVM nº 30.	
2.5. Valor Total da Oferta	
R$ 31.000.000,00	
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:	1. Classe Sênior: a) valor total da Oferta de Cotas Seniores (2ª Emissão): R$ 31.000.000,00; b) valor nominal unitário: Conforme Suplemento. Na Subscrição Inicial, o respectivo Suplemento prevê o valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais); c) Quantidade: 31.000 Cotas; d) Opção de lote adicional: N.A. e) Código ISIN: N.A. f) Classificação de risco: N.A. g) Data de emissão: 01/11/2024

	h) Prazo e data de vencimento: Tendo em vista que o Fundo/Classe tem prazo de duração indeterminado, haverá resgate das Cotas Seniores somente nos casos de Liquidação Antecipada ou Amortização integral das referidas, nas hipóteses previstas no Regulamento, no Anexo e na regulamentação vigente. i) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão: N.A. j) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo: Conforme Suplemento, a remuneração prioritária é de CDI + 3,5% a.a. k) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos: Conforme Suplemento. l) Repactuação: N.A. m) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições: Possibilidade de amortização, conforme Suplemento, com prioridade entre todas as demais classes. Liquidação antecipada é possível, conforme deliberação dos cotistas em sede de Assembleia Geral, nos termos previstos no Regulamento do Fundo e/ou Anexo da Classe, devendo, ainda, serem destacados os mecanismos de eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada efetivos previstos no Anexo. Por fim, reitera-se que existe período de carência para pagamento de amortizações das Cotas Seniores objeto deste prospecto de até o final do mês de junho de 2025, conforme respectivo Suplemento, sendo estas amortizadas em regime de caixa, todo dia 15 do mês (ou dia útil subsequente, caso este não seja dia útil), de forma proporcional a respectiva participação do PL da Classe na data do efetivo pagamento. Para tanto, deve-se manter um saldo mínimo de caixa na Classe no valor de R$500.000,00, para fins de pagamento das despesas necessárias; n) Garantias – tipo, forma e descrição: N.A. o) Lastro: N.A p) Existência ou não de patrimônio segregado: N.A. q) Eventos de liquidação do patrimônio segregado: N.A. r) Tratamento tributário: N.A. s) Outros direitos, vantagens e restrições: As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022; t) Índice de subordinação mínima: O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% do Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinada

	Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% Patrimônio Líquido da Classe.

3. Destinação de Recursos

1.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta: Os recursos da oferta serão realizados para a consecução do objetivo do Fundo/Classe e sua Política de Investimento, para fins de valorização da cota dos investidores, com o pagamento das remunerações ajustadas em cada respectivo Suplemento. O investimento dos recursos será realizado, de forma preponderante, em direitos creditórios provenientes de operações de crédito consignado oriundos de Órgãos ou Entidades integrantes da administração pública direta e indireta federal que tenham celebrado convênio de consignação amparando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo/Classe, tais como (i) Exército Brasileiro; (ii) SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal; e (iii) Caixa Econômica Federal – CEF.

2.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: Possibilidade de aquisição do remanescente do Patrimonio Líquido da Classe que não for aplicado em Direitos Creditórios em Ativos Financeiros de Liquidez. Destaca-se que é vedada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente ou nos casos do §6º, do Art. 30 e do §2º, do Art. 42, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22 em vigência. Adicionalmente, julga-se importante frisar que a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

1.2. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: N.A.

1.3. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública: N.A.

1.4. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: N.A.

4. Fatores de Risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia:

Conforme Capítulo 10 do Anexo da Classe Única de cotas do Fundo e em resposta ao respectivo item, tem se os seguintes fatores de risco:

(i) Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos a Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento/benefícios dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, extinção de vínculo empregatício, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Consignantes, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, caso em que a Administradora deverá adotar as medidas previstas na regulamentação vigente e no Regulamento / Anexo da Classe Única de cotas do Fundo.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

(v) Risco de Concentração: A Gestora buscará diversificar a carteira da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(vi) Risco de Concentração em Uma Única Cedente: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão, durante um período ou definitivamente, ser cedidos exclusivamente por uma única Cedente, a qual pode ser a responsável por originar os Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe. A aquisição de Direitos Creditórios originados por parceiros de uma das Cedentes, a qual será responsável pela concessão do crédito e ceder/endossar os Direitos Creditórios lastreados nos

Contratos de Empréstimos a Classe, pode eventualmente comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de Contratos de Empréstimo aos Devedores e da capacidade destes Parceiros originar Direitos Creditórios Elegíveis.

(vii) Risco de Descasamento: Os Direitos Creditórios Elegíveis componentes da carteira da Classe são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as cotas tem como parâmetro a variação do CDI, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o CDI se elevar substancialmente, os recursos da Classe poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas.

(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

(ix) Riscos Associados aos Devedores: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Consignantes dos valores devidos por estes aos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, o Devedor venha a ser obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Contratos de Empréstimo para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Empréstimo em folha de pagamento, sendo necessário que a Cedente busque perante o Ente Consignante o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e ainda, nos caos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos Contratos de Empréstimo, respondendo pelo saldo a pagar dos Contratos de Empréstimo apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

(x) Risco Operacional: Os Contratos de Empréstimo contraídos pelos Devedores são pagos por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Consignante a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Consignantes. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(xi) Risco Operacional de Cobrança, do Originador e de Fluxo Financeiro: Os Entes Consignantes descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Empréstimo vencida(s) no período e pagam os valores descontados nos termos do respectivo convênio. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(xii) Riscos do Mercado Secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xiii) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos a Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança e Formalização. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe.

(xiv) Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento e/ou neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão em tais documentos de que as cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Elegíveis recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis;

(xv) Risco de Atraso no Pagamento do Resgate: Poderá haver atraso no pagamento do resgate, uma vez que os Direitos Creditórios Elegíveis são classificados no ativo da Classe como títulos mantidos até o vencimento e estes podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, e/ou a Classe não poderão ser responsabilizados pelo eventual atraso no pagamento dos resgates em função da ausência temporária de liquidez. Em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios, os resgates das cotas poderão ser feitos até o vencimento do Direito Creditório mais longo da carteira da Classe, ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, caso, ao término do prazo acima, a Classe ainda não tenha recursos líquidos para efetuar os resgates.

(xvi) Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral, nos termos do item 4.4. (d) deste Anexo. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe, a carteira desta poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A Empresa Responsável pela Guarda, se aplicável, realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositária dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela Guarda tem a obrigação de permitir ao Custodiante, à Administradora e à Gestora ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos a Classe, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente na Classe.

(xvii) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da(s) Cedente(s) dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.

(xviii) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia dos Direitos Creditórios e da Cessão: Os Contratos de Empréstimo podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Contratos de Empréstimo; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança dos Contratos de Empréstimo concedidos, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, os Contratos de Empréstimo poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xix) Risco de perda de margem consignável dos Contratos de Empréstimo: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Contratos de Empréstimo, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe, tais contratos podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, os riscos daí decorrentes.

(xx) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de extinção do vínculo entre os Devedores e os Entes Consignantes, nos termos mencionados neste Anexo e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

(xxi) Risco de Descontinuidade: A Classe está sujeita aos riscos de eventual Liquidação Antecipada, nos casos previstos no Regulamento e/ou neste Anexo, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios pelos Cotistas.

(xxii) Riscos do Originador e de originação: Não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, da(s) Cedente(s) e seus correspondentes na originação Direitos Creditórios Elegíveis.

(xxiii) As Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do respectivo Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate: Os titulares das Cotas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Mezanino estão condicionados ainda à manutenção do respectivo Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos

Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxiv) As Cotas Junioreses se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino e ao atendimento dos Índices de Subordinação previstos neste Anexo para efeitos de amortização e resgate: Os titulares das Cotas Junioreses devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Junioreses estão condicionados ainda à manutenção dos Índices de Subordinação previstos neste Anexo, além da existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Junioreses ocorrerão conforme esperado, não sendo devido pelo Fundo/Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxv) Risco operacional de cobrança: a titularidade dos Direitos Creditórios cedidos a Classe é da própria e, portanto, a Classe, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança e Formalização foi contratado pela Administradora para atuar como tal, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança e Formalização desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos Creditórios a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

(xxvi) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão: a cessão de Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão as Cedentes ou a Endossante, conforme o caso, estiverem insolventes ou se elas passem ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso **(1)** quando da cessão, as Cedentes ou a Endossante, conforme o caso, sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios cedidos a Classe pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se as Cedentes, ou a Endossante, conforme o caso, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito Creditório a Classe.

(xxvii) Risco de ausência de registro dos Termos de Cessão e dos Termos de Endosso, se aplicável: para que os Termos de Cessão e Termos de Endosso, se aplicável, possuam efeitos perante terceiros, eles

devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio das respectivas Cedentes, Endossante, conforme o caso, e da Classe. Os Termos de Cessão e Termos de Endosso, se aplicável, poderão ou não ser levados a registro nos CRTD do domicílio da Classe e das Cedentes e Endossante, conforme o caso, não havendo qualquer prazo estipulado contratualmente para que tal registro seja efetuado. A não realização de registro ou o registro tardio dos Termos de Cessão e Termos de Endosso, se aplicável, em CRTD do domicílio das partes contratantes poderá gerar obstáculos a Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes ou da Endossante, conforme o caso. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

(xxviii) Controle e Previsibilidade: As deliberações a serem tomadas nas Assembleias de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Anexo. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço da Classe que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias de Cotistas, exceto que estiver previsto neste Anexo. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Cotistas em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Cotistas em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxix) Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial: conforme previsto no Regulamento e/ou neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(xxx) Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios: o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil, podendo esta ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que a Classe não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de Cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil, a

cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico a Classe.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, caso os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderiam ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

(xxxi) Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Consignado

I. Risco de perda decorrente do ágio na compra dos Direitos Creditórios Consignado: conforme determinado neste Anexo, os Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe terão seu valor contábil calculado pelo respectivo custo de aquisição, com base na Taxa de Cessão praticada no momento de cada cessão de Direitos Creditórios Consignado, deduzido das provisões aplicáveis. Este valor contábil será sempre inferior ao que é devido pelo Devedor a Classe na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe e no caso de óbito do Devedor e consequente recebimento pela Classe da indenização decorrente do seguro prestamista, se for o caso, tendo em vista que a Taxa de Cessão é sempre inferior à taxa praticada no âmbito dos respectivos Contratos de Empréstimo, utilizadas para fins de cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe, na data do seu pré-pagamento ou por ocasião do óbito do Devedor. Como consequência, na hipótese de pré-pagamento dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe ou óbito do Devedor, a Classe incorrerá em prejuízo.

II. Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios Consignado a serem cedidos a Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao Contrato de Empréstimo para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento do respectivo Contrato de Empréstimo e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas nos respectivos Contratos de Empréstimo. Ainda, se houver cobertura de seguro prestamista, o pagamento da respectiva indenização pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta **(a)** de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro;

(b) de eventual não formalização ou cancelamento do seguro prestamista; **(c)** de não vinculação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe à apólice de seguro prestamista. Adicionalmente, o valor da indenização recebida pode não ser suficiente para quitar o saldo devedor previsto no Contrato de Empréstimo. Todas as hipóteses acima podem afetar a rentabilidade da Classe.

III. Risco relacionado à ausência de contratação de seguro prestamista: A contratação de seguro prestamista, que garanta o pagamento ao credor, em caso de morte do Devedor, das parcelas dos Contratos de Empréstimo vincendas a contar da data do óbito, ficará condicionada à existência de previsão normativa tornando obrigatória tal contratação. Na ausência de cobertura por apólice de seguro prestamista, além de a Classe e os Cotistas ficarem expostos ao aumento da taxa de mortalidade/redução de expectativa de vida dos Devedores, o saldo devedor dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe cujos respectivos Devedores foram a óbito será tratado como perda, o que levará à redução do patrimônio líquido da Classe, impactando as Cotas. Além disso, o processo de cobrança do saldo devedor dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe cujos respectivos Devedores foram a óbito poderá ocasionar impacto negativo sobre a rentabilidade do investimento realizado na Classe pelos Cotistas, na medida em que a ciência da morte do Devedor, a localização de seus herdeiros, bem como a possibilidade de estes pagamentos não ocorrerem no prazo esperado representará dificuldade aos agentes de cobrança, observado, também, que não há prazo legal e fixo para a constituição do espólio do devedor falecido e inadimplente.

IV. Risco de fungibilidade: a estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe por qualquer forma que não mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma deste Anexo, ou ainda no caso de recebimento pelas Cedentes de Direitos Creditórios Consignado inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo/Classe, o Fundo/Classe estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem as Contas Fiduciárias a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

V. Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados: os Contratos de Empréstimo contraídos pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá

automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe.

VI. Risco operacional de sistemas: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos Contratos de Empréstimo e o repasse às Cedentes dos Direitos Creditórios Consignado são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, a Administradora ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse a Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio líquido da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

VII. Risco atrelado à movimentação da Conta Fiduciária por único Custodiante: os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios Consignado, cedidos a Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios Consignado cedidos a outros fundos de investimento e, eventualmente, a terceiros, o Custodiante é o único responsável pela operacionalização das Contas Fiduciárias perante todos os titulares de Direitos Creditórios Consignado cujo pagamento é realizado nas Contas Fiduciárias. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Custodiante, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios Consignado cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que o Custodiante seja substituído como prestador de serviços da Classe, este poderá ter que continuar a depender dos serviços do Custodiante para a operacionalização das Contas Fiduciárias. Tais dificuldades na substituição do Custodiante e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

VIII. Risco operacional relacionado ao agente de conta fiduciária: caso haja necessidade de substituição do agente de conta fiduciária, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios Consignado cujo pagamento se dá nas contas fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do agente de conta fiduciária e ajustes na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

IX. Risco do Convênio: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por convênios celebrados entre os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Consignado (desconto em folha de pagamento) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Consignado cedidos a Classe. Adicionalmente, a manutenção dos referidos convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios Consignado pela Classe, de forma que esta poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios Consignado.

X. Risco do originador e de originação: os Direitos Creditórios Consignado serão originados exclusivamente pelos Entes Públicos Conveniados, nos termos deste Anexo, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não constância das operações / dos empréstimos aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes em originar Direitos Creditórios Consignado Elegíveis, inclusive devido à redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados poderão vir a não renovar o convênio que operacionaliza a consignação e o desconto em folha de pagamento dos valores concedidos a título dos empréstimos concedidos aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios Consignado, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios Consignado integrantes da carteira da Classe. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios Consignado pelas Cedentes contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios Consignado pelas Cedentes pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Consignado que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelas Cedentes, nos termos deste Anexo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Consignado e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe. Adicionalmente, por exemplo, caso a SIAPE deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, a Classe será impactado também pelo fato de que as Contas Fiduciárias nas quais são depositados os repasses realizados pelos Entes Públicos Conveniados foram abertas sob a titularidade da SIAPE. Nesta hipótese, a Classe poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios Consignado junto aos Entes Públicos Conveniados.

XI. Risco relacionado à morte dos Devedores e liquidação antecipada pelos Devedores dos Contratos de Empréstimo: os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas nos referidos contratos, o que poderá: **(i)** alterar

o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe; e **(ii)** resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

XII. Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores: a cessão dos Direitos Creditórios Consignado a Classe não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios Consignado diretamente à SIAPE, conforme o caso, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança SIAPE dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da SIAPE dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e a Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios Consignado relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

XIII. Risco de questionamento judicial: os Contratos de Empréstimo podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança do empréstimo concedido, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticadas pelas Cedentes, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, o respectivo Contrato de Empréstimo poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XIV. Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos convênios celebrados com os Entes Públicos Conveniados: a cessão dos Direitos Creditórios Consignado a Classe não será notificada previamente aos Devedores ou aos Entes Públicos Conveniados. Os Convênios estabelecidos entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados dependem da celebração de contratos administrativos entre cada uma das Cedentes e cada um dos Entes Públicos Conveniados. Não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos Creditórios Consignado a Classe. Caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá: **(i)** encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores das Contas Fiduciárias para a Conta da Classe; e **(ii)** não ser capaz de receber os recursos objeto de consignação em folha de pagamentos diretamente dos Entes Públicos Conveniados para a Conta da Classe, caso estes mantenham a consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para a Classe

e, consequentemente, para seus Cotistas.

XV. Risco relacionado à formalização e extinção dos convênios celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados: as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados celebram contratos administrativos para possibilitar a operacionalização dos descontos em folhas de pagamento, conforme previsto nas normas específicas, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Tais contratos podem ser extintos **(i)** por mecanismos contratuais - por exemplo, pela rescisão ou por denúncia contratual, de acordo com cada contrato; ou **(ii)** por razões próprias ao direito público. Sendo assim, caso os contratos administrativos celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados sejam extintos, na forma do ajuste e da legislação de regência, o desconto em folha de pagamento poderá ser suspenso ou cancelado, conforme o caso, em relação aos contratos celebrados no âmbito do contrato administrativo suspenso ou extinto, e a originação de novos Direitos Creditórios Consignado Elegíveis, pelas Cedentes, ficará impossibilitada, respeitados, sempre, o direito adquirido e situações consolidadas.

Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Saque-Aniversário

XVI. Risco de crédito do FGTS: os Direitos Creditórios Saque-Aniversário cedidos a Classe são garantidos pela Cessão Fiduciária. Os Saque-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

XVII. Risco de crédito dos Devedores: a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, a Endossante e o Agente de Cobrança e Formalização e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário cedidos a Classe nos termos deste Anexo. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Cedentes, pela Endossante ou pelo Agente de Cobrança e Formalização, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

XVIII. Ausência de registro em central depositária: as CCB e seu respectivo endosso a Classe não

são registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, não havendo controle externo sobre sua titularidade e circulação.

XIX. Ausência de Registro das CCBs em CRTD: a Cessão Fiduciária estará prevista na CCB celebrada pelo respectivo Devedor. Para que a Cessão Fiduciária produza efeitos perante terceiros, a CCB deveria ser registrada junto aos CRTD da sede da Classe e do Devedor. Considerando que o referido registro não será realizado, a Classe está sujeita a riscos de questionamento da devida constituição da Cessão Fiduciária. Caso a Cessão Fiduciária relativamente a um ou mais Direitos Creditórios Saque-Aniversário não possa ser excutida, a Classe poderá sofrer perdas significativas.

XX. Movimentação das contas dos Devedores junto ao FGTS: quando da Cessão Fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueada, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, gerando a execução antecipada da garantia: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque poderá ser realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB, por valor inferior ao que seria recebido pela Classe caso fosse observado o cronograma de pagamento original da CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo/Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira da Classe.

XXI. Limite máximo das taxas de juros das CCB: as operações de crédito garantidas pela Cessão Fiduciária têm, por lei, suas taxas de juros sujeitas ao limite máximo estipulado pelo Conselho Curador do FGTS, o qual deve ser inferior aos limites máximos das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos consignados a servidores públicos federais do Poder Executivo. Caso tais limites sejam fixados pelo Conselho Curador do FGTS ou pelo Poder Executivo Federal em patamares muito baixos ou não compatíveis com parâmetros de mercado, novas CCB que venham a ser adquiridas pela Classe, sujeitas a tais limites, poderão impactar negativamente a carteira da Classe, gerando perdas aos investidores.

XXII. Falhas operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS: a centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar afetar negativamente a garantia de Cessão Fiduciária e, consequentemente, causar perdas a Classe.

XXIII. Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS: o responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas

é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS ou adoção de regimes similares poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

XXIV. Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Endossante: os recursos referentes aos Direitos Creditórios Saque-Aniversário serão recebidos pela Endossante na Conta de Liquidação e, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu recebimento, transferidos pela Endossante para a Conta Fiduciária, para posterior transferência à Conta da Classe. Em que pese o fato de tais recursos não serem de titularidade da Endossante, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da Endossante, falência ou adoção de regimes similares poderá haver confusão patrimonial, e os recursos de titularidade do Fundo/Classe depositados na Conta de Liquidação poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu recebimento pelo Fundo/Classe. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.

XXV. Concentração de recebimentos na Endossante: apesar do endosso a Classe das CCB representativas dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, os saques de recursos do FGTS realizados para pagamento das parcelas das CCB no contexto da Cessão Fiduciária serão direcionados à Conta de Liquidação. Endossante, a qual atuará como agente de recebimento, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento, a transferência dos valores pertinentes à Conta Fiduciária, para posterior transferência à Conta da Classe. Além dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, a Conta de Liquidação receberá recursos não cedidos a Classe. É possível, ainda, que a Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, que serão também direcionados à Conta Fiduciária. Em que pese a adoção, pela Administradora e pelo Custodiante de medidas de monitoramento de fluxos e conciliação de valores, não se pode afastar a possibilidade de os recursos depositados na Conta de Liquidação pertencentes a Classe se confundirem com recursos da Endossante ou de terceiros. Não há garantia de que a Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta Fiduciária ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo/Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

XXVI. Risco de validação das informações para conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário realizados por meio do mecanismo de Cessão Fiduciária: as informações para conciliação dos valores transferidos pelo Agente Operador do FGTS à Endossante no âmbito da Cessão Fiduciária, e eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo Agente Operador do FGTS à Endossante, que imediatamente encaminhará essas informações para o Custodiante. Caso a Endossante não forneça essas informações tempestivamente, ou seja, verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados após o processo de auditoria realizado pelo Agente de Verificação, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta de Liquidação e transferidos para a Conta Fiduciária e, posteriormente, para a Conta da Classe, podendo potencialmente causar prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Risco Operacional do Convênio: o mecanismo de Cessão Fiduciária é possibilitado por meio de um convênio celebrado entre o Agente Operador do FGTS e a Endossante. Alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do convênio. Havendo rompimento do convênio, a sistemática de pagamento dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário no âmbito da Cessão Fiduciária poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que poderá não estar disponível ou acarretar elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais pela Classe. Adicionalmente, a manutenção do referido convênio é condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe, de forma que a extinção de tal convênio poderá acarretar o desenquadramento da Classe e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

XXVIII. Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário: o FGTS e a Cessão Fiduciária são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos direitos aos referidos saques, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a respectiva Cessão Fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios Saque-Aniversário que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira da Classe. Esses eventos podem prejudicar a continuidade da Classe e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

XXIX. Alterações nas alíquotas e valores para o Saque-Aniversário: as alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos no anexo à Lei nº 8.036. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar significativamente o fluxo de caixa previsto para a Classe e, em determinados casos, alongar demasiadamente o prazo de vencimento das CCB. Nestes casos, o valor das Cotas poderá ser significativa e negativamente afetado.

XXX. Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14: o Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos

até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

XXXI. Lei nº 14.181/21: a Lei nº 14.181/21, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita casuisticamente pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da QI SCD, na condição de cedente, e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Saque-Aniversário.

XXXII. Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que a Administradora adotar as medidas necessárias, nos termos dispostos no Regulamento e na regulamentação vigente.

XXXIII. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e no Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	Protocolo de pedido de registro automático da Oferta junto à CVM: em até 5 (cinco) dias após emissão. Registro da Oferta e Divulgação do Anúncio de Início: conforme Resolução CVM 160/2022. Data de início da liquidação da oferta: N/A Encerramento do Período de Subscrição: N/A Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento: conforme Resolução CVM 160/2022.
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos	Conforme cronograma acima, no ato da subscrição de Novas Cotas, cada subscritor (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das

certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, Anexo da Classe Única de cotas do Fundo e deste Prospecto Definitivo.
6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta	
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;	As cotas estarão sujeitas a restrições de revenda, conforme indicado no art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160/2022.
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e	N.A.
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160/2022 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	Todos os procedimentos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160/2022 serão devidamente cumpridos caso tais eventos venham a ocorrer.
7. Outras características da oferta	
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;	N.A.
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;	Para fins de distribuição: as Cotas Subordinadas Júnior, ora em circulação, estão concentradas – direta ou indiretamente - nas empresas de consultoria e pessoas físicas ligadas a estas e à operação em si, podendo uma pequena parcela ser adquirida por fundo de investimento gerido pela Gestora; as Cotas Subordinadas Mezanino, ora em circulação, em fundos geridos pela Gestora e as Cotas Sênior, ora em circulação e as Cotas Seniores objeto deste prospecto, em Fundos geridos pela Gestora e outros Fundos do mercado.
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;	Segunda oferta aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas
7.4. Regime de distribuição;	Rito Automático
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;	N.A.
7.6. Formador de mercado;	N.A.
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e	N.A.
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.	Ser investidor, no mínimo, considerado como qualificado, nos termos da Resolução CVM nº 30/2021

8. Informações sobre a estrutura da operação	
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados:	N.A.
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes:	Garantia de recompra do Endossante em casos específicos, a saber, quando: (a) seja verificada a ausência de desembolso ao Devedor do valor referente ao respectivo Título, total ou parcialmente, por qualquer razão, pela Endossante, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador ou ao próprio Devedor; (b) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectivo Título, constituído previamente ao Endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável ao Originador; (c) seja verificado que o Direito Creditório foi transferido pela Endossante ao Fundo/Classe de forma fraudulenta ou ilegal, mediante decisão judicial exequível reconhecendo a nulidade da transferência por fato imputável à Endossante; (d) apresente vício relativo à existência, certeza, liquidez ou legitimidade do respectivo Título; ou (e) seja objeto de qualquer acordo entre a Endossante e o respectivo Devedor, sem consentimento do Fundo/Classe, que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que prejudique seu efetivo recebimento pelo Fundo. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra acima, a Endossante ficará, mediante solicitação do Fundo/Classe, obrigada a formalizar a recompra dos respectivos Direitos Creditórios do

	Fundo/Classe, por meio da celebração do respectivo termo de recompra no modelo estabelecido no respectivo Contrato, devendo (a) a Endossante restituir ao Fundo/Classe o valor correspondente ao Preço de Aquisição pago pelo Fundo/Classe, descontados eventuais valores já recebidos pelo Fundo/Classe decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN; e (b) o Fundo/Classe, no mesmo dia da restituição do valor devido, transferir os Direitos Creditórios à Endossante, por meio do endosso em preto do respectivo Título. Por sua vez, o Originador se compromete a comprar, ou indicar veículo de investimento autorizado legalmente para tanto, qualquer Direito Creditório endossado ao Fundo/Classe, considerado individualmente, se assim exigido pelo Fundo/Classe, em qualquer das seguintes situações ("Eventos de Venda ao Originador"): (a) se for constatado que tal Direito Creditório, na respectiva Data de Endosso, não atendia a qualquer das condições do endosso ou dos critérios de elegibilidade, conforme exigidos pelo Fundo/Classe; (b) seja identificada pelo Fundo/Classe a existência de falha ou vício na sua formalização do Título; (c) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Originador no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório; ou (d) seja verificada fraude no processo de originação ou formalização do Título representativo do Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando, a apresentação de documentos pessoais ou assinaturas falsos dos Devedores, divergências ou inexatidão de identidade dos Devedores, vício de consentimento dos Devedores para a obtenção do crédito representado pelo Título, ou qualquer outra razão que tenha sido objeto da constatação de fraude no processo de originação ou formalização do Título, independentemente do nível de diligência do Originador.

	Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Venda ao Originador, o Originador ficará, mediante solicitação do Fundo/Classe, obrigado a formalizar a compra dos respectivos Direitos Creditórios, por si ou por meio de veículo de investimento autorizado legalmente para tanto, por meio da celebração do respectivo termo de venda conforme modelo estabelecido no respectivo Contrato, devendo (a) o Originador pagar ao Fundo/Classe o valor correspondente ao Preço de Aquisição pago pelo Fundo/Classe, descontados eventuais valores já recebidos pelo Fundo/Classe decorrentes dos respectivos Direitos Creditórios, mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN ("Preço de Venda"); e (b) o Fundo/Classe, no mesmo dia do pagamento do valor devido, transferir os Direitos Creditórios ao Originador, ou ao veículo de investimento por ele indicado, por meio do endosso em preto dos respectivos Títulos.
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados:	Apenas para fins de hedge patrimonial, sendo vedada a alavancagem, nos termos previstos no Anexo da Classe.
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos:	Trata-se de veículo destinado a aquisição predominante de direitos creditórios provenientes de operações de crédito consignado oriundos de Órgãos ou Entidades integrantes da administração pública direta e indireta federal que tenham celebrado convênio de consignação amparando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo/Classe, tais como (i) Exército Brasileiro; (ii) SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal; e (iii) Caixa Econômica Federal – CEF.
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e	Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada. Ademais, não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júniores caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (b) esteja em curso a liquidação da Classe. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

	(a) rebaixamento da classificação de risco (se houver necessidade de *rating*) das Cotas Seniores em circulação, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; e (b) desenquadramento dos Índices de Subordinação por um período superior aos prazos estabelecidos no Anexo da Classe. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses: (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo / Classe; (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo/Classe. Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo/Classe, de acordo com o disposto neste Regulamento. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela não liquidação do Fundo/Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral.

	Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo/Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos: (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo/Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo/Classe deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas; (c) observada a ordem de prioridade definida no Regulamento, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
9. Informações sobre os direitos creditórios	
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; c) prazos de vencimento dos créditos; d) períodos de amortização; e) finalidade dos créditos; e f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	Trata-se de veículo destinado a aquisição predominante de direitos creditórios provenientes de operações de crédito consignado oriundos de Órgãos ou Entidades integrantes da administração pública direta e indireta federal que tenham celebrado convênio de consignação amparando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo/Classe, tais como (i) Exército Brasileiro; (ii) SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal; e (iii) Caixa Econômica Federal – CEF. a) número de direitos creditórios cedidos e valor total: N.A., veículo em início de atividades e sem pipeline pré-definido. b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos: N.A., veículo em início de atividades e sem pipeline pré-definido. c) prazos de vencimento dos créditos: N.A., veículo em início de atividades e sem pipeline pré-definido.

	d) períodos de amortização: N.A., veículo em início de atividades e sem pipeline pré-definido. e) finalidade dos créditos: atender o objetivo do Fundo/Classe, observada a Política de Investimentos do Fundo / Classe. f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos: Apenas garantia pela veracidade e o direito de recompra citado no item 8.2.
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	As cessões ocorrem em caráter irrevogável e irretratável, observado o item 8.2. supracitado.
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados:	Observa-se a limitação de concentração regulamentar, sendo que, ainda, o veículo deverá observar a seguinte decomposição de nível de concentração para os ativos-alvo: a) Exército Brasileiro: Sem Limites; b) SIAPE: 70%; c) CEF: 50%.
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito:	A política de concessão de crédito consiste, sinteticamente, nas seguintes diretrizes: I. Os Contratos de Empréstimo devem ser concedidos para Devedores somente se as parcelas de pagamento dos Contratos de Empréstimo pretendidos forem compatíveis com seus vencimentos e com a sua margem consignável, tendo em vista que os convênios celebrados com os Entes Consignantes estabelecem percentuais máximos da remuneração e possuem normatização específica de seus respectivos Devedores vinculados; e II. A definição dos limites leva em consideração os descontos obrigatórios de cada Ente Consignante, excluindo-os dos vencimentos ou benefícios. O Devedor deve em todos os casos apresentar, de maneira prévia, a autorização para consulta junto ao Ente Consignante das importâncias que tem a receber e demais informações necessárias para a formalização dos Contratos de Empréstimo.
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:	O Procedimento de cobrança segue as seguintes etapas:

	I Os Entes Consignantes averbam em seus sistemas a contratação dos Contratos de Empréstimo, e passam a descontar dos pagamentos devidos aos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Empréstimo vencida(s) no período; II A cobrança e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios serão efetuados na forma prevista no convênio com o respectivo Ente Consignante; III Ao receber os valores correspondentes aos Direitos Creditórios na conta do Fundo/Classe o Custodiante fará a conciliação entre os valores previstos e os recebidos; VI Os valores decorrentes dos Direitos Creditórios que porventura forem recebidos pela Cedente involuntariamente serão repassados ao Fundo/Classe, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas de tal recebimento. Nos casos dos créditos vencidos e não pagos, o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo/Classe como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descrito no Contrato de Cobrança, exercerá a cobrança, de acordo com os seguintes procedimentos: I Primeiramente, o Agente de Cobrança, extrajudicialmente, buscará reaver o montante devido de modo amigável, por meio de até correspondências ou mensagem eletrônica para um endereço residencial ou eletrônico do Devedor, sem prejuízo de telefonemas para o Devedor; II Uma vez frustradas as tentativas de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos indicadas no inciso I acima o Agente de Cobrança informará o fato ao órgão de proteção de crédito escolhido para inscrição do Devedor inadimplente no respectivo banco de dados e eventual cobrança judicial da quantia devida, segundo prazos e critérios pré-determinados em contrato com o Fundo/Classe; III Frustrada a cobrança amigável, o Fundo/Classe pode realizar a cobrança judicial às custas do Fundo/Classe;

	IV Se a causa da inadimplência é a falta de margem para desconto das parcelas do Contrato de Empréstimo em folha de pagamento, a respectiva Cedente buscará perante o Ente Consignante o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, de modo que as parcelas sejam condizentes com a nova margem do Devedor, sendo que os valores devidos ao Fundo/Classe devem ser quitados antes do recebimento de qualquer valor referente ao Contrato de Empréstimo por outro credor; e V Se a causa da inadimplência é a morte do Devedor, busca-se receber a indenização a ser paga pelo seguro, quando o crédito cedido ao Fundo/Classe for garantido por seguro. O saldo Devedor poderá ser renegociado, com pagamento à vista ou parcelado, de acordo com os critérios divulgados na época pela Gestora e informado ao Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança do Fundo/Classe é a L'ARCA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ n° 49.947.154/0001-84, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua Mostardeiro, 777, conjunto 1401, Rio Branco, CEP: 90430-001, Porto Alegre/RS.
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:	Apesar de apenas no início de funcionamento do veículo, estima-se, sem comprometimento de se atingir tal meta, uma estimativa de 1% de manutenção de nível de inadimplência. A metodologia é baseada na análise da esteira do mesmo tipo de crédito em outras operações de conhecimento dos agentes envolvidos na operação.
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:	N.A.
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	Poderá haver pré-pagamentos dos Direitos Creditórios parcial ou totalmente por solicitação dos Devedores, inclusive nas hipóteses de extinção do vínculo entre os Devedores e os Entes Consignantes, nos termos mencionados no Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na

	hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo Fundo/Classe.
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	Vide item 8.2. acima.
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo e/ou anexo da Classe, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.	O Custodiante será contratado para prestar os serviços de: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe; (b) escrituração das Cotas; (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período; (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar terceiros sob sua responsabilidade; (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo/Classe; (2) em uma Conta Vinculada. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista

	no item 1.1(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de3 direitos creditórios.	As taxas de desconto praticadas pela Gestora na aquisição de Direitos Creditórios serão realizadas, no mínimo, a uma taxa correspondente a 1,33% ao mês, exceto nos casos de renegociação de dívida, conforme previsto no Anexo da Classe.
10. Informações sobre originadores	
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e	A Classe poderá realizar operações com originadores e cedentes variados, tendo, em um primeiro momento, maior relação, sem que se imponha exclusividade, com a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade de crédito direto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjuntos 33 e 34, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35, empresa com alta experiência de mercado para fins da operação principal objetivo da Classe.
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976,	Vide o disposto no Anexo da Classe e neste Prospecto, considerando as disposições do artigo 45, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.

e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:	
11. Informações sobre devedores ou coobrigados	
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios:	Predominantemente Órgãos ou Entidades integrantes da administração pública direta e indireta federal que tenham celebrado convênio de consignação amparando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo/Classe, tais como (i) Exército Brasileiro; (ii) SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal; e (iii) Caixa Econômica Federal – CEF.
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;	a) Exército Brasileiro: Sem Limites; b) SIAPE: 70%; c) CEF: 50%.
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social31;	Vide o disposto no Anexo da Classe e neste Prospecto, considerando as disposições do artigo 45, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/2022.
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	N.A.
12. Relacionamento e Conflito de Interesses	
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b)	Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não

descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Gestor ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Administrador. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo/Classe.
13. Contrato de distribuição de valores mobiliários	
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;	Fundo/Classe destinado a investidores qualificados.
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	As despesas serão as taxas CVM de Registro da Oferta (representam 0,03% em relação ao valor total da emissão).
14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos	
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas:	N.A.
14.2. Regulamento do Fundo + Anexo da Classe:	Sim, Regulamento do Fundo + Anexo da Classe Única do Fundo (Anexo I).
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:	N.A.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima:	N.A.
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador/gestor que deliberou a emissão:	Sim, Anexo II.
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.	N.A.
15. Identificação das pessoas envolvidas	
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor:	Denominação Social: Banco Daycoval S.A; CNPJ: 62.232.889/0001-90; Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200; Endereço Eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e fidc@bancodaycoval.com.br; e Telefone: 11 3138-7854.
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:	Denominação Social: Banco Daycoval S.A; CNPJ: 62.232.889/0001-90; Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200; Endereço Eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e fidc@bancodaycoval.com.br; e Telefone: 11 3138-7854. Denominação Social: KP Gestão de Recursos Ltda; CNPJ: 25.098.663/0001-11; Endereço Rua Mostardeiro nº 366, 15º Andar, Conj. 1502, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000. Endereço Eletrônico: gestão@kpwealth.com.br; e Telefone: (51)2626.3028.
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:	N.A.
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais:	N.A.
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo:	Denominação Social do Administrador e Custodiante: Banco Daycoval S.A; CNPJ: 62.232.889/0001-90;

	Endereço: Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, Cidade e Estado de São Paulo – CEP 01311-200; Endereço Eletrônico: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e fidc@bancodaycoval.com.br; e Telefone: 11 3138-7854. Denominação Social do Gestor: KP Gestão de Recursos Ltda; CNPJ: 25.098.663/0001-11; Endereço Rua Mostardeiro nº 366, 15º Andar, Conj. 1502, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90430-000 Endereço Eletrônico: gestão@kpwealth.com.br; e Telefone: (51)2626.3028. Denominação Social do Consultor Especializado e Agente de Cobrança e Formalização: L'ARCA CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA.; CNPJ: 49.947.154/0001-84; Endereço: Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Rio Branco, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 90430-001; Endereço Eletrônico: https://consignado.larcacapital.com.br/; e Telefone: 51 3737.0100 Denominação Social do Consultor Especializado: LAR COBRANÇA E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.; CNPJ: 46.841.377/0001-74; Endereço: Rua Mostardeiro, 488, 1.102, Moinhos de Vento, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 90430-000; Endereço Eletrônico: https://www.larcacapital.com.br/; e Telefone: 51 3737.0100.
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;	N.A.
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado:	O registro de emissor se encontra devidamente atualizado.
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	O Distribuidor declara ser o responsável e atesta a veracidade das informações contidas no prospecto, atestando, ainda, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.
16. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários	

N.A.